RECOMENDAÇÃO N. 02/2025 – 5ª PROREG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pelo Promotor de Justiça subscrito, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 1º, incisos IV e VIII, da Lei n. 7.347/85 e artigo 21-A da Resolução n. 90/2009 do CSMPDFT; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput,* da Constituição Federal de 1988) e que compete a ele a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos como a educação;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a prática de ato de publicidade ou ato institucional que contrarie o disposto no § 1º do artigo 37 da CRFB, de forma a promover enaltecimento do agente público e personalização de atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos, caracteriza ato atentatório doloso aos princípios da Administração Pública, conforme disposição do artigo 11, inciso XII, da Lei nº 14.230/2021*;*

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público n. 08192.156255/2023-22 para apurar supostas irregularidades e uso político-partidário no desfile cívico de 19/08/2023 em Planaltina-DF;

CONSIDERANDO que a iminência da realização do Desfile Cívico-Militar em comemoração ao aniversário de Planaltina-DF, agendado para 17 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993

CONSIDERANDO *constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*[...] XII - *praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);* este Órgão Ministerial resolve

R E C O M E N D A R

ao Senhor Administrador Regional de Planaltina-DF, Wesley Fonseca Fraga, que:

1. A condução do Desfile Cívico-Militar comemorativo do aniversário de Planaltina-DF, a ser realizado em 17 de agosto de 2025, seja feita de maneira estritamente institucional, sem qualquer conotação político-partidária ou de autopromoção.
2. Se abstenha de inserir nomes, fotografias, símbolos, imagens ou slogans que, de alguma maneira, possam gerar promoção pessoal de autoridades ou de terceiros em qualquer ação ou publicidade da Administração Regional, sob pena de

violação ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, configuração de abuso de autoridade e responsabilização por ato de improbidade administrativa.

3. Vede a pregação de postulados políticos a título de publicidade oficial ou nos atos públicos organizados pela Administração Regional.

4. Promova a ampla divulgação desta recomendação a todos os servidores, comissão organizadora e participantes do evento, para que todos tenham ciência das vedações e princípios a serem seguido.

5. No evento cívico-militar comemorativo do aniversário de Planaltina-DF a ser realizado em 17 de agosto de 2025 sejam adotadas medidas preventivas e repressivas em relação a **terceiros** (públicos ou privados) para que o evento seja conduzido de maneira estritamente institucional, sem qualquer conotação político-partidária ou promoção de agentes políticos e/ou funcionários públicos.

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência sobre o tema.

O documento em questão constitui instrumento hábil a comunicar aos seus destinatários o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar desconhecimento dos fatos sob pena de constituir-se em mora.

Com amparo no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação perante este Órgão Ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação, bem como demais informações que comprovem, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Por fim, **requisita**-se a essa Administração Regional de Planaltina-DF, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes **informações** detalhadas sobre a organização e realização do Desfile Cívico-Militar de Planaltina-DF 2025:

- Programação completa do desfile cívico-militar.
- Data, horário e percurso estabelecido.
- Lista completa de todas as instituições e entidades participantes, com a indicação de sua natureza (pública ou privada).
- Critérios e procedimentos utilizados para a seleção e convite dos participantes.

- Identificação dos servidores ou grupo de trabalho responsáveis pela organização e coordenação do desfile, com a respectiva nomeação ou designação formal.

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2025.

Cláudio João Medeiros Miyagawa Freire

Promotor de Justiça

Documento juntado por CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 11/08/2025, às 19:15.